



C0057403A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 38-A, DE 2015

(Do Sr. Baleia Rossi e outros)

Altera o art. 159 da Constituição Federal para aumentar a parcela de recursos destinada ao Fundo de Participação dos Municípios; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade desta e das nºs 137/15 e 153/15, apensadas (relator: DEP. FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR).

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Propostas apensadas: 137/15 e 153/15.

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional aumenta progressivamente o percentual de recursos destinado pela União ao Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 2º O art. 159, *caput*, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 159. A União entregará:*

*I – do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e nove por cento na seguinte forma:*

...

*e) dois por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que serão entregues no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano.”(NR)*

Art. 3º Para efeito do disposto na alínea e do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal, o percentual de dois por cento será atingido em dois exercícios, acrescendo-se cinco décimos por cento no primeiro exercício subsequente à publicação desta Emenda Constitucional.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Um dos princípios que nortearam a elaboração da Constituição de 1988 foi o fortalecimento da autonomia dos diversos entes da Federação. Neste sentido, ampliaram-se as competências próprias para a instituição de tributos e estabeleceu-se um maior equilíbrio entre as três esferas, com o aumento da participação dos Estados e Municípios na repartição do bolo tributário. Desde então, todavia, multiplicaram-se os seus encargos, de uma forma desproporcional à fatia de

recursos de que podem dispor.

Ocorre, entretanto, que, se de um lado o constituinte vedou à União instituir isenções de tributos da competência dos demais entes – art. 151, III -, de outro não estabeleceu nenhum limitação ou condição para a instituição de isenções ou reduções sobre tributos compartilhados. Pode-se observar, nesse sentido, que, ao longo dos anos os governos federais praticaram renúncias de receitas sob as mais diversas circunstâncias, alterando seguidamente a incidência do Imposto de Renda e do IPI, corroendo, assim, a base de cálculo dos Fundos de Participação. dos Estados e Municípios.

Segundo o presidente da Confederação Nacional de Municípios – CNM, Paulo Ziulkoski, desde a crise de 2008 o FPM tem sofrido perdas e 63% dos Municípios dependem desses recursos. Embora o rateio dos recursos tributários disponíveis nas últimas décadas contemple o conjunto dos Municípios com uma relativa estabilidade – em torno dos 18% -, o volume e diversidade dos encargos cresceram exponencialmente, onde se destacam: saúde; educação; assistência social; limpeza pública; gestão da operação, manutenção e expansão do sistema de iluminação pública; transporte público urbano; segurança pública. Entre 2000 e 2013, houve um crescimento expressivo da participação dos municípios no total das despesas efetuadas pelo Setor Público, que cresceu quase seis pontos percentuais. Várias proposições têm sido apresentadas no sentido de circunscrever as renúncias de receita concedidas pela União à própria parcela que lhe é destinada, ou, então, compensar o seu efeito na perda de arrecadação pelos demais entes.

Alguns números ilustram melhor nossa argumentação. O orçamento de renúncias fiscais para 2014 – anexo IV do projeto de LDO previu gastos tributários de R\$ 190,2 bilhões, para uma arrecadação estimada de R\$ 799,4 bilhões, ou seja, 23,8% (ou 3,52% do PIB). Para 2015, esses valores correspondem a R\$ 204,7 bilhões e R\$ 880,8 bilhões, o que equivale a 23,2% (ou 3,43% do PIB). Assinale-se, a propósito, que quase 50% dessas renúncias beneficiam a Região Sudeste, o que acentua o caráter regressivo desses incentivos, pois a grande maioria dos Municípios mais dependentes dos recursos do FPM se situam nas regiões mais pobres.

Note-se que as renúncias preponderam justamente com os

dois tributos que constituem a base de cálculo dos fundos constitucionais, o IR e o IPI, representando respectivamente 43,3% e 13,7% em 2014, e 44,3% e 13,4% em 2015. São valores expressivos tanto em termos de sua participação na receita administrada, como no PIB: representam, respectivamente, 10,3% e 3,3% da receita administrada, e 1,5% e 0,5% do PIB em 2014, e 10,3% e 3,1% da receita administrada e 1,5% e 0,5% do PIB em 2015.

Considerando-se a soma das perdas estimadas com as renúncias dos dois tributos, chega-se a R\$ 108,4 bilhões em 2014 e R\$ 118,3 bilhões em 2015. Aplicando-se sobre esses valores o atual percentual destinado ao FPM – de 23,5% -, chegar-se-ia a perdas de R\$ 25,5 bilhões em 2014 (quando a projeção para o FPM era de R\$ 64,3 bilhões) e R\$ 27,8 bilhões em 2015. Além disso, essas perdas devem ser acrescidas do percentual destinado aos Municípios pelo Fundo de Compensação das Exportações (de 25% sobre 10% do IPI), do que resultariam perdas totais de, respectivamente, R\$ 26,2 bilhões e R\$ 28,5 bilhões.

Evidentemente, pode haver até um certo exagero nessas projeções, no pressuposto de que os incentivos representados pelas renúncias tributárias geram compensações com reflexo no nível de atividade econômica e, consequentemente, na arrecadação adicional de tributos. Mas tais efeitos são de difícil mensuração; mesmo o governo federal não dispõe de avaliações sobre o resultado *líquido* decorrente desses benefícios. De toda a maneira, vários estudos têm questionado a política de incentivos do governo federal, muito generosa e por assim dizer incondicional e pouco seletiva, o que reforça a necessidade de sua revisão e a compensação, ainda que parcial, das perdas acumuladas ao longo dos anos pelos Municípios brasileiros.

Espero, assim, o decidido apoio dos ilustres Pares, independentemente de terem ou não bases municipalistas.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 2015.

Deputado BALEIA ROSSI



## CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

**Proposição:** PEC 0038/2015

**Autor da Proposição:** BALEIA ROSSI E OUTROS

**Data de Apresentação:** 07/05/2015

**Ementa:** Altera o art. 159 da Constituição Federal para aumentar a parcela de recursos destinada ao Fundo de Participação dos Municípios.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	176
Não Conferem	002
Fora do Exercício	000
Repetidas	009
Illegíveis	000
Retiradas	000
Total	187

### Confirmadas

1	ADEMIR CAMILO	PROS	MG
2	AELTON FREITAS	PR	MG
3	AFONSO HAMM	PP	RS
4	AGUINALDO RIBEIRO	PP	PB
5	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
6	ALEXANDRE VALLE	PRP	RJ
7	ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
8	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
9	ANDRÉ ABDON	PRB	AP
10	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
11	ANDRE MOURA	PSC	SE
12	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
13	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
14	ARNALDO JORDY	PPS	PA
15	ARNON BEZERRA	PTB	CE
16	ASSIS DO COUTO	PT	PR
17	ÁTILA LIRA	PSB	PI
18	AUGUSTO CARVALHO	SD	DF
19	AUREO	SD	RJ
20	BALEIA ROSSI	PMDB	SP
21	BEBETO	PSB	BA
22	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
23	BRUNO COVAS	PSDB	SP
24	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP

25	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
26	CARLOS EDUARDO CADOCÁ	PCdoB	PE
27	CARMEN ZANOTTO	PPS	SC
28	CELSO MALDANER	PMDB	SC
29	CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
30	CHICO D'ANGELO	PT	RJ
31	CLEBER VERDE	PRB	MA
32	COVATTI FILHO	PP	RS
33	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
34	DAGOBERTO	PDT	MS
35	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
36	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
37	DANIEL VILELA	PMDB	GO
38	DANILO FORTE	PMDB	CE
39	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
40	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
41	DR. JOÃO	PR	RJ
42	DR. JORGE SILVA	PROS	ES
43	EDIO LOPES	PMDB	RR
44	EDMAR ARRUDA	PSC	PR
45	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
46	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
47	EFRAIM FILHO	DEM	PB
48	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
49	ELI CORRÊA FILHO	DEM	SP
50	ERIKA KOKAY	PT	DF
51	ERIVELTON SANTANA	PSC	BA
52	EROS BIONDINI	PTB	MG
53	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
54	EXPEDITO NETTO	SD	RO
55	EZEQUIEL TEIXEIRA	SD	RJ
56	FÁBIO FARIA	PSD	RN
57	FELIPE MAIA	DEM	RN
58	FLÁVIA MORAIS	PDT	GO
59	FRANCISCO FLORIANO	PR	RJ
60	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
61	GENECIAS NORONHA	SD	CE
62	GERALDO RESENDE	PMDB	MS
63	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
64	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
65	GORETE PEREIRA	PR	CE
66	GUILHERME MUSSI	PP	SP
67	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
68	HEULER CRUVINEL	PSD	GO
69	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
70	IRMÃO LAZARO	PSC	BA
71	IZALCI	PSDB	DF
72	JAIME MARTINS	PSD	MG
73	JAIR BOLSONARO	PP	RJ

74	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
75	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
76	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
77	JÔ MORAES	PCdoB	MG
78	JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
79	JOÃO CARLOS BACELAR	PR	BA
80	JONY MARCOS	PRB	SE
81	JORGE TADEU MUDALEN	DEM	SP
82	JORGINHO MELLO	PR	SC
83	JOSÉ AIRTON CIRILO	PT	CE
84	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
85	JOSI NUNES	PMDB	TO
86	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
87	JOVAIR ARANTES	PTB	GO
88	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
89	JÚLIO CESAR	PSD	PI
90	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
91	JULIO LOPES	PP	RJ
92	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
93	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
94	LAERTE BESSA	PR	DF
95	LELO COIMBRA	PMDB	ES
96	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
97	LINCOLN PORTELA	PR	MG
98	LINDOMAR GARÇON	PMDB	RO
99	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
100	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
101	LUIZ CLÁUDIO	PR	RO
102	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
103	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
104	LUIZIANNE LINS	PT	CE
105	MAJOR OLIMPIO	PDT	SP
106	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
107	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
108	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PRP	MG
109	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
110	MARCELO MATOS	PDT	RJ
111	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
112	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
113	MARCON	PT	RS
114	MARCOS ROGÉRIO	PDT	RO
115	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
116	MARCOS SOARES	PR	RJ
117	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
118	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
119	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
120	MAURO LOPES	PMDB	MG
121	MAURO MARIANI	PMDB	SC
122	MAX FILHO	PSDB	ES

123	MENDONÇA FILHO	DEM	PE
124	MERLONG SOLANO	PT	PI
125	MIGUEL HADDAD	PSDB	SP
126	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
127	NELSON MEURER	PP	PR
128	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
129	OSMAR TERRA	PMDB	RS
130	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
131	PASTOR FRANKLIN	PTdoB	MG
132	PAULO FOLETO	PSB	ES
133	PAULO FREIRE	PR	SP
134	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
135	PEDRO FERNANDES	PTB	MA
136	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
137	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
138	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
139	RAUL JUNGMANN	PPS	PE
140	RENATO MOLLING	PP	RS
141	RENZO BRAZ	PP	MG
142	RICARDO BARROS	PP	PR
143	RICARDO IZAR	PSD	SP
144	ROCHA	PSDB	AC
145	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
146	RODRIGO MAIA	DEM	RJ
147	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
148	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
149	RONALDO FONSECA	PROS	DF
150	RONEY NEMER	PMDB	DF
151	RUBENS OTONI	PT	GO
152	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
153	SANDRO ALEX	PPS	PR
154	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
155	SARNEY FILHO	PV	MA
156	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
157	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
158	SILAS CÂMARA	PSD	AM
159	SILVIO TORRES	PSDB	SP
160	SIMÃO SESSIM	PP	RJ
161	SÓSTENES CAVALCANTE	PSD	RJ
162	STEFANO AGUIAR	PSB	MG
163	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
164	ULDURICO JUNIOR	PTC	BA
165	VALADARES FILHO	PSB	SE
166	VALDIR COLATTO	PMDB	SC
167	VALTENIR PEREIRA	PROS	MT
168	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
169	VICENTE CANDIDO	PT	SP
170	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
171	WASHINGTON REIS	PMDB	RJ

172 WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
173 WILLIAM WOO	PV	SP
174 WILSON FILHO	PTB	PB
175 WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
176 ZÉ GERALDO	PT	PA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

---

**TÍTULO VI  
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

**CAPÍTULO I  
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

---

**Seção II  
Das Limitações do Poder de Tributar**

---

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 152. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

---

**Seção VI  
Da Repartição das Receitas Tributárias**

---

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma: (*“Caput” do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014, publicada no DOU de 3/12/2014, em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente*)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; (*Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007*)

e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano; (*Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014, publicada no DOU de 3/12/2014, em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente*)

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo. (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004*)

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003](#))

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionar a entrega de recursos: ([Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000](#))

I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias; ([Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00](#))

II – ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III. ([Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000](#))

.....  
.....

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 137, DE 2015**

**(Do Sr. Alceu Moreira e outros)**

Acrescenta dispositivo ao art. 159 da Constituição Federal, para destinar parcela do Fundo de Participação dos Municípios aos municípios com até 70 mil habitantes situados na orla marítima brasileira.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PEC-38/2015.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso I do art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 159...

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49,2% (quarenta e nove e dois décimos por cento), na seguinte forma:

...

f) 0,2% (dois décimos por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano, destinados aos municípios de até 70 mil habitantes da orla marítima brasileira, segundo critérios a serem definidos em lei ordinária.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro subsequente ao de sua promulgação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta Emenda visa amenizar a magnitude das dificuldades por que passam esses Municípios, que, em suas reduzidas dimensões, estão impossibilitados de oferecer serviços essenciais aos enormes contingentes de população flutuante, que se desloca para essas áreas em períodos determinados do ano, em particular no verão e nos chamados feriadões, sem o correspondente aporte de recursos dos municípios de origem. Há mesmo casos em que a população mais do que decuplica, tornando precária a prestação de serviços de saúde, saneamento e segurança, entre outros aspectos.

Ao fixarmos o limite de 70 mil habitantes, estamos abrangendo a grande maioria dos municípios nestas condições e, ao mesmo tempo, considerando o fato de que os municípios maiores já se beneficiam de parcelas específicas do FPM.

Por tais razões, esperamos um forte apoio à iniciativa, por parte de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2015.

**DEPUTADO ALCEU MOREIRA**



## CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

**Proposição:** PEC 0001/37

**Autor da Proposição:** ALCEU MOREIRA E OUTROS

**Data de Apresentação:** 17/09/2015

**Ementa:** Acrescenta dispositivo ao art. 159 da Constituição Federal, para destinar parcela do Fundo de Participação dos Municípios aos municípios com até 70 mil habitantes situados na orla marítima brasileira.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	203
Não Conferem	001
Fora do Exercício	000
Repetidas	038
Ilegíveis	001
Retiradas	000
Total	243

### Confirmadas

1	ADEMIR CAMILO	PROS	MG
2	ADILTON SACHETTI	PSB	MT
3	AELTON FREITAS	PR	MG
4	ALAN RICK	PRB	AC
5	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
6	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
7	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
8	ALEX CANZIANI	PTB	PR
9	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
10	ALEXANDRE VALLE	PRP	RJ
11	ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
12	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
13	ALIEL MACHADO	PCdoB	PR
14	ANDRÉ ABDON	PRB	AP
15	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
16	ANDRÉ FUFUCA	PEN	MA
17	ANDRE MOURA	PSC	SE
18	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
19	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
20	ARTHUR LIRA	PP	AL
21	ÁTILA LINS	PSD	AM
22	ÁTILA LIRA	PSB	PI

23	AUGUSTO CARVALHO	SD	DF
24	AUGUSTO COUTINHO	SD	PE
25	BACELAR	PTN	BA
26	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
27	BETO ROSADO	PP	RN
28	BILAC PINTO	PR	MG
29	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
30	CARLOS GOMES	PRB	RS
31	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PMDB	TO
32	CARLOS MANATO	SD	ES
33	CARLOS MELLES	DEM	MG
34	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
35	CELSO JACOB	PMDB	RJ
36	CELSO MALDANER	PMDB	SC
37	CESAR SOUZA	PSD	SC
38	CHICO LOPES	PCdoB	CE
39	CLEBER VERDE	PRB	MA
40	COVATTI FILHO	PP	RS
41	DAGOBERTO	PDT	MS
42	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
43	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
44	DANILO FORTE	PMDB	CE
45	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
46	DIEGO GARCIA	PHS	PR
47	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
48	DR. JOÃO	PR	RJ
49	DR. JORGE SILVA	PROS	ES
50	EDINHO BEZ	PMDB	SC
51	EDIO LOPES	PMDB	RR
52	EDMAR ARRUDA	PSC	PR
53	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
54	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
55	ELI CORRÊA FILHO	DEM	SP
56	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
57	ERIVELTON SANTANA	PSC	BA
58	ESPERIDIÃO AMIN	PP	SC
59	EVAIR DE MELO	PV	ES
60	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
61	EXPEDITO NETTO	SD	RO
62	FÁBIO FARIA	PSD	RN
63	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
64	FABIO REIS	PMDB	SE
65	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
66	FELIPE BORNIER	PSD	RJ
67	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
68	FERNANDO COELHO FILHO	PSB	PE
69	FERNANDO FRANCISCHINI	SD	PR
70	FERNANDO JORDÃO	PMDB	RJ
71	FRANCISCO CHAPADINHA	PSD	PA

72	FRANCISCO FLORIANO	PR	RJ
73	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
74	GENECIAS NORONHA	SD	CE
75	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
76	GERALDO RESENDE	PMDB	MS
77	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
78	GIOVANI CHERINI	PDT	RS
79	GIVALDO CARIMBÃO	PROS	AL
80	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
81	GOULART	PSD	SP
82	GUILHERME MUSSI	PP	SP
83	HERÁCLITO FORTES	PSB	PI
84	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
85	HEULER CRUVINEL	PSD	GO
86	HUGO MOTTA	PMDB	PB
87	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
88	IRAJÁ ABREU	PSD	TO
89	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
90	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
91	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
92	JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
93	JOÃO DERLY	PCdoB	RS
94	JOÃO GUALBERTO	PSDB	BA
95	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
96	JORGINHO MELLO	PR	SC
97	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
98	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
99	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
100	JOSE STÉDILE	PSB	RS
101	JOSI NUNES	PMDB	TO
102	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
103	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
104	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
105	KAIO MANIÇOBA	PHS	PE
106	LAERCIO OLIVEIRA	SD	SE
107	LAERTE BESSA	PR	DF
108	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
109	LELO COIMBRA	PMDB	ES
110	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
111	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
112	LINCOLN PORTELA	PR	MG
113	LINDOMAR GARÇON	PMDB	RO
114	LUCIANO DUCCI	PSB	PR
115	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
116	LÚCIO VALE	PR	PA
117	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
118	LUIS CARLOS HEINZE	PP	RS
119	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
120	LUIZ CARLOS RAMOS	PSDC	RJ

121	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
122	MAGDA MOFATTO	PR	GO
123	MANDETTA	DEM	MS
124	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
125	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PRP	MG
126	MARCELO MATOS	PDT	RJ
127	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
128	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
129	MARCO MAIA	PT	RS
130	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
131	MARCOS MONTES	PSD	MG
132	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
133	MARCUS VICENTE	PP	ES
134	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
135	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
136	MARX BELTRÃO	PMDB	AL
137	MAURO LOPES	PMDB	MG
138	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
139	MIGUEL HADDAD	PSDB	SP
140	MILTON MONTI	PR	SP
141	MISAELE VARELLA	DEM	MG
142	NELSON MARCHEZAN JUNIOR	PSDB	RS
143	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
144	NELSON MEURER	PP	PR
145	NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG
146	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
147	ODELMO LEÃO	PP	MG
148	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
149	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
150	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
151	PAES LANDIM	PTB	PI
152	PASTOR FRANKLIN	PTdoB	MG
153	PAUDERNEY AVELINO	DEM	AM
154	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
155	PAULO FOLETTO	PSB	ES
156	PAULO FREIRE	PR	SP
157	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
158	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
159	PROFESSORA MARCIVANIA	PT	AP
160	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
161	RAUL JUNGMANN	PPS	PE
162	RENATO MOLLING	PP	RS
163	RENZO BRAZ	PP	MG
164	RICARDO IZAR	PSD	SP
165	RICARDO TEOBALDO	PTB	PE
166	ROBERTO ALVES	PRB	SP
167	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
168	ROBERTO BRITTO	PP	BA
169	ROBERTO SALES	PRB	RJ

170	ROCHA	PSDB	AC
171	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
172	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
173	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
174	RONALDO FONSECA	PROS	DF
175	RONALDO MARTINS	PRB	CE
176	RONALDO NOGUEIRA	PTB	RS
177	RONEY NEMER	PMDB	DF
178	RUBENS OTONI	PT	GO
179	SANDRO ALEX	PPS	PR
180	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
181	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
182	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
183	SERGIO SOUZA	PMDB	PR
184	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
185	SHÉRIDAN	PSDB	RR
186	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
187	SILAS FREIRE	PR	PI
188	SILVIO TORRES	PSDB	SP
189	SÓSTENES CAVALCANTE	PSD	RJ
190	STEFANO AGUIAR	PSB	MG
191	TAKAYAMA	PSC	PR
192	TEREZA CRISTINA	PSB	MS
193	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
194	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
195	VICENTE CANDIDO	PT	SP
196	VICTOR MENDES	PV	MA
197	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
198	VITOR VALIM	PMDB	CE
199	WALNEY ROCHA	PTB	RJ
200	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
201	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
202	ZÉ GERALDO	PT	PA
203	ZÉ SILVA	SD	MG

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
**Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG**  
**Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL**  
**Seção de Legislação Citada - SELEC**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

---

**TÍTULO VI  
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

**CAPÍTULO I  
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

---

**Seção VI  
Da Repartição das Receitas Tributárias**

---

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma: (*"Caput" do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014, publicada no DOU de 3/12/2014, em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente*)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; (*Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007*)

e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano; (*Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014, publicada no DOU de 3/12/2014, em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente*)

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito

Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo. (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004*)

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003*)

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionar a entrega de recursos: (*Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000*)

I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias; (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00*)

II – ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III. (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000*)

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 153, DE 2015 (Do Sr. Alan Rick e outros)

Altera o art. 159 da Constituição Federal para aumentar a parcela de recursos destinada ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À (AO) PEC-38/2015.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao

texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda constitucional aumenta progressivamente o percentual de recursos destinado pela União ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º O art. 159, *caput*, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 159. A União entregará:*

*I – do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 50% (cinquenta por cento), na seguinte forma:*

...

*f) um por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; (AC)*

Art. 3º Para os fins do disposto na alínea *f* do inciso I do *caput* do art. 159 da Constituição Federal, a União entregará ao Fundo de Participação dos Estados e do distrito Federal o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados no primeiro exercício em que esta Emenda Constitucional gerar efeitos financeiros, acrescentando-se 0,5% (cinco décimos por cento) no exercício financeiro subsequente.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A autonomia dos diversos entes da Federação, com a ampliação de suas competências tributárias e uma distribuição mais equitativa dos recursos, constituiu-se em um dos pilares que nortearam a Constituição de 1988. Ao longo do tempo, entretanto, o aumento dos encargos das entidades subnacionais, associado à corrosão das bases de cálculo das transferências constitucionais, em virtude das inúmeras desonerações fiscais promovidas pela União, tornaram cada vez maior o desafio à gestão financeira das unidades federativas.

Ocorre que a política de estímulos setoriais conduzida pela União se valeu de todo o tipo de tratamentos diferenciados, caracterizados principalmente pelas reduções e isenções de Imposto de Renda e do IPI, que

constituem a base de cálculo dos Fundos de Participação, sem uma compensação. Se de um lado o constituinte vedou à União instituir isenções de tributos da competência dos demais entes – art. 151, III -, de outro não estabeleceu nenhuma limitação ou condição para a com referência às chamadas desonerações sobre tributos compartilhados. Os Municípios, atuando de forma mais articulada, conseguiram alguns importantes avanços, primeiro com a obtenção de mais 1% (um por cento) de FPM, entregue no primeiro decêndio de dezembro de cada ano, depois mais 1 (um por cento), no primeiro decêndio de julho de cada ano.

O que se pretende com esta Proposta, agora, é estender parte desses ganhos também aos Estados e ao Distrito Federal, atribuindo-lhes mais 1% (um por cento) para o FPE, no primeiro decêndio de cada mês de dezembro.

Releva, ainda, notar que as renúncias fiscais estimadas para 2014 eram da ordem de R\$ 190,2 bilhões (23,2% da arrecadação, 3,43% do PIB). Para 2015, a estimativa é de R\$ 204,7 bilhões (23,2% da arrecadação, 3,43% do PIB). Além do mais, há uma forte concentração desses benefícios na Região Sudeste (perto de 50%) e, como se sabe, Estados das regiões mais pobres têm maior dependência das transferências constitucionais. A título de ilustração, aplicando-se 21,5% - percentual correspondente ao FPE – sobre a presumível renúncia de IR e de IPI, em 2014 e 2015, respectivamente R\$ 108,4 bilhões e R\$ 118,3 bilhões, chegar-se-ia a perdas de R\$ 23,3 e R\$ 25,4 bilhões. Esses valores deveriam ser acrescidos a 7,5% sobre a renúncia do IPI, correspondente ao Fundo de Compensação das Exportações (em que a parcela atribuída aos Estados e ao Distrito Federal corresponde a 75% de 10%).

Trata-se, pois, de uma tentativa de amenizar as perdas dos Estados e do DF, de modo a lhes restituir minimamente, sua capacidade de poupança, ainda mais quando se consideram as vinculações orçamentárias a que já estão sujeitos e os compromissos assumidos com a União em função do Acordo da Dívida, que estão sufocando as administrações estaduais e inviabilizando novos investimentos.

Deste modo, espero o apoio dos nobres Pares e sua contribuição no aperfeiçoamento desta Proposta.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2015.

**ALAN RICK**  
Deputado Federal/PRB-AC



## CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

**Proposição:** PEC 0153/2015

**Autor da Proposição:** ALAN RICK E OUTROS

**Data de Apresentação:** 13/10/2015

**Ementa:** Altera o art. 159 da Constituição Federal para aumentar a parcela de recursos destinada ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	175
Não Conferem	001
Fora do Exercício	001
Repetidas	023
Ilegíveis	001
Retiradas	000
Total	201

### Confirmadas

1	ADELSON BARRETO	PTB	SE
2	ADEMIR CAMILO	PROS	MG
3	AELTON FREITAS	PR	MG
4	ALAN RICK	PRB	AC
5	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
6	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
7	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
8	ALEXANDRE SERFIOTIS	PSD	RJ
9	ALEXANDRE VALLE	PRP	RJ
10	ANDERSON FERREIRA	PR	PE
11	ANDRÉ FUFUCA	PEN	MA
12	ANDRE MOURA	PSC	SE
13	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
14	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
15	ANTÔNIO JÁCOME	PMN	RN
16	ARIOSTO HOLANDA	PROS	CE
17	ARNON BEZERRA	PTB	CE
18	ARTHUR LIRA	PP	AL
19	ÁTILA LINS	PSD	AM
20	BACELAR	PTN	BA
21	BEBETO	PSB	BA
22	BILAC PINTO	PR	MG
23	BRUNO ARAÚJO	PSDB	PE

24	BRUNO COVAS	PSDB	SP
25	CABO SABINO	PR	CE
26	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
27	CACÁ LEÃO	PP	BA
28	CAIO NARCIO	PSDB	MG
29	CARLOS EDUARDO CADOCÀ	PCdoB	PE
30	CARLOS GOMES	PRB	RS
31	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PMDB	TO
32	CARLOS MANATO	SD	ES
33	CARLOS MARUN	PMDB	MS
34	CARLOS MELLES	DEM	MG
35	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
36	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
37	CELSO JACOB	PMDB	RJ
38	CELSO MALDANER	PMDB	SC
39	CÉSAR MESSIAS	PSB	AC
40	CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
41	CHICO LOPES	PCdoB	CE
42	CLEBER VERDE	PRB	MA
43	COVATTI FILHO	PP	RS
44	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
45	DAGOBERTO	PDT	MS
46	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
47	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
48	DANIEL COELHO	PSDB	PE
49	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
50	DELEGADO WALDIR	PSDB	GO
51	DIEGO GARCIA	PHS	PR
52	DOMINGOS NETO	PROS	CE
53	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
54	DR. JORGE SILVA	PROS	ES
55	DR. SINVAL MALHEIROS	PV	SP
56	EDINHO BEZ	PMDB	SC
57	EDIO LOPES	PMDB	RR
58	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
59	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
60	EFRAIM FILHO	DEM	PB
61	ELI CORRÊA FILHO	DEM	SP
62	ERIVELTON SANTANA	PSC	BA
63	EROS BIONDINI	PTB	MG
64	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
65	EXPEDITO NETTO	SD	RO
66	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
67	EZEQUIEL TEIXEIRA	SD	RJ
68	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
69	FABIO REIS	PMDB	SE
70	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
71	FAUSTO PINATO	PRB	SP
72	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA

73	FERNANDO JORDÃO	PMDB	RJ
74	FRANCISCO CHAPADINHA	PSD	PA
75	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
76	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
77	GERALDO RESENDE	PMDB	MS
78	GIVALDO CARIMBÃO	PROS	AL
79	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
80	GOULART	PSD	SP
81	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
82	HEULER CRUVINEL	PSD	GO
83	HISSA ABRAHÃO	PPS	AM
84	HUGO MOTTA	PMDB	PB
85	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
86	IZALCI	PSDB	DF
87	JAIME MARTINS	PSD	MG
88	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
89	JÉSSICA SALES	PMDB	AC
90	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
91	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
92	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
93	JOAQUIM PASSARINHO	PSD	PA
94	JONY MARCOS	PRB	SE
95	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
96	JOSÉ NUNES	PSD	BA
97	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
98	JOSI NUNES	PMDB	TO
99	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
100	JULIO LOPES	PP	RJ
101	KAIO MANIÇOBA	PHS	PE
102	LAERTE BESSA	PR	DF
103	LAUDIVIO CARVALHO	PMDB	MG
104	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
105	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
106	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
107	LINCOLN PORTELA	PR	MG
108	LINDOMAR GARÇON	PMDB	RO
109	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
110	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
111	LUIZ CARLOS RAMOS	PSDC	RJ
112	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
113	MAINHA	SD	PI
114	MAJOR OLIMPIO	PDT	SP
115	MANETTA	DEM	MS
116	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PRP	MG
117	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
118	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
119	MARCOS ABRÃO	PPS	GO
120	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
121	MÁRIO HERINGER	PDT	MG

122	MAURO MARIANI	PMDB	SC
123	MILTON MONTI	PR	SP
124	MISAEVARELLA	DEM	MG
125	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
126	NELSON MEURER	PP	PR
127	NILSON PINTO	PSDB	PA
128	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
129	ODELMO LEÃO	PP	MG
130	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
131	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
132	PAES LANDIM	PTB	PI
133	PASTOR FRANKLIN	PTdoB	MG
134	PAULO FOLETO	PSB	ES
135	PEDRO CUNHA LIMA	PSDB	PB
136	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
137	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
138	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
139	RAQUEL MUNIZ	PSC	MG
140	REMÍDIO MONAI	PR	RR
141	RENATA ABREU	PTN	SP
142	RICARDO BARROS	PP	PR
143	RICARDO IZAR	PSD	SP
144	RICARDO TEOBALDO	PTB	PE
145	ROBERTO ALVES	PRB	SP
146	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
147	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
148	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
149	RONALDO FONSECA	PROS	DF
150	RONALDO NOGUEIRA	PTB	RS
151	RONEY NEMER	PMDB	DF
152	RUBENS BUENO	PPS	PR
153	RUBENS OTONI	PT	GO
154	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
155	SANDRO ALEX	PPS	PR
156	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
157	SÉRGIO VIDIGAL	PDT	ES
158	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
159	SILVIO TORRES	PSDB	SP
160	SÓSTENES CAVALCANTE	PSD	RJ
161	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
162	TAKAYAMA	PSC	PR
163	TONINHO WANDSCHEER	PT	PR
164	ULDURICO JUNIOR	PTC	BA
165	VALTENIR PEREIRA	PROS	MT
166	VICTOR MENDES	PV	MA
167	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
168	VITOR VALIM	PMDB	CE
169	WALNEY ROCHA	PTB	RJ
170	WASHINGTON REIS	PMDB	RJ

171 WELITON PRADO	PT	MG
172 WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
173 ZÉ CARLOS	PT	MA
174 ZÉ GERALDO	PT	PA
175 ZÉ SILVA	SD	MG

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
**Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG**  
**Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL**  
**Seção de Legislação Citada - SELEC**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

---

**TÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I  
DO PODER LEGISLATIVO**

---

**Seção VIII  
Do Processo Legislativo**

---

**Subseção II  
Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

**Subseção III  
Das Leis**

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (*Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998*)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (*Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001*)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (*Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998*)

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

## TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

### CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

#### Seção II Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 152. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

---

## Seção VI Da Repartição das Receitas Tributárias

---

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma: (*“Caput” do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014, publicada no DOU de 3/12/2014, em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente*)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; (*Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007*)

e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano; (*Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014, publicada no DOU de 3/12/2014, em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente*)

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo. (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004*)

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003](#))

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionar a entrega de recursos: ([Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000](#))

I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias; ([Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00](#))

II – ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III. ([Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000](#))

.....  
.....

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **I- RELATÓRIO**

A proposta de emenda à Constituição em exame visa a alterar a redação do artigo 159 do Texto Constitucional, visando a aumentar, progressivamente, a parcela de recursos destinada pela União ao Fundo de Participação dos Municípios.

Há duas proposições apensadas.

A PEC 137/2015, do Deputado Alceu Moreira e outros, e a PEC 153/2015, do Deputado Alan Rick e outros, assemelham-se à principal, diferindo quanto aos percentuais. A primeira apensada, ao endereçar recursos ao Fundo de Participação dos Municípios, diz que dois décimos por cento seriam destinados aos Municípios de até setenta mil habitantes da orla marítima brasileira, segundo critérios a serem definidos em lei ordinária.

Cabe a esta Comissão manifestar-se sobre a admissibilidade da matéria, nos termos do artigo 60, § 4º, da Constituição da República, e do art. 201, incisos I e II, do Regimento Interno.

### **II- VOTO DO RELATOR**

Nada há, do ponto de vista formal, que impeça a tramitação das proposições, observado o disposto no artigo 60, § 1º, da Constituição da

República.

Quanto ao conteúdo, as proposições não ofendem a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Opino, portanto, pela admissibilidade da PEC nº 38, de 2015, e das PECs 137/2015 e 153/2015.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 38/2015 e das Propostas de Emenda à Constituição nºs 137/2015 e 153/2015, apensadas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Félix Mendonça Júnior.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arthur Lira - Presidente, Aguinaldo Ribeiro, Osmar Serraglio e Veneziano Vital do Rêgo - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Altineu Côrtes, André Fufuca, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Bacelar, Betinho Gomes, Bonifácio de Andrada, Bruno Covas, Capitão Augusto, Chico Alencar, Covatti Filho, Danilo Forte, Décio Lima, Delegado Éder Mauro, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Felipe Maia, Francisco Floriano, Giovani Cherini, Hiran Gonçalves, João Campos, Jorginho Mello, José Fogaça, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Luiz Couto, Luiz Sérgio, Mainha, Marcelo Aro, Marco Tebaldi, Maria do Rosário, Paes Landim, Pastor Eurico, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pedro Cunha Lima, Pr. Marco Feliciano, Raul Jungmann, Rodrigo Pacheco, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Sergio Souza , Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Edmar Arruda, Félix Mendonça Júnior, Gabriel Guimarães, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Laudívio Carvalho, Lincoln Portela, Lucas Vergilio, Professor Victório Galli, Ricardo Tripoli, Rubens Otoni, Subtenente Gonzaga e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA  
Presidente

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------